Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL TEVA BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE,** inscrito no CNPJ sob o número 62.279.087/0001-35 ("Fundo"), e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita sob o mesmo CNPJ do Fundo ("Classe"), gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 5.968, de 10 de maio de 2000 ("BTG Pactual Asset") serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**, que ocorrerá no dia **07 de dezembro de 2026**, às 18:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Incorporar à Classe o patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO EMPIRICUS TEVA BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.440.035/0001-36 ("Classe Incorporada"), gerida pela **EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.434, de 11 de agosto de 2005 ("Empiricus Asset"), sendo a incorporação efetivada em data a ser definida pelo Administrador e divulgada via comunicado aos Cotistas ("Data da Incorporação"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) as classes envolvidas possuem como política de investimento o mesmo índice de referência e a incorporação implicará uma redução do custo da estrutura aos cotistas, mediante a redução das remunerações devidas pela Classe Incorporadora, que ficará condicionada à aprovação da incorporação;

b) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

c) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Consignar que, uma vez aceitas as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administradora da Classe Incorporada, declarará a extinção da Classe Incorporada, com a consequente extinção do fundo ao qual pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedido pela Classe em todos os direitos e obrigações.

3. Consignar que a incorporação à Classe da Classe Incorporada está condicionada à deliberação dos cotistas da Classe Incorporada, em assembleia, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável;

4. Aprovada a incorporação, nos termos do item 1, ficará igualmente aprovada a redução das remunerações devidas pela Classe a título de Taxa Global e de Taxa Máxima Global, com efeitos a partir da Data da Incorporação, passando o item 9.1 do Anexo I do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

"

TAXA	***BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL***

Taxa Global	*0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, rateada entre os Prestadores de Serviços Essenciais.*
Taxa Máxima Global	*À Taxa Global da Classe poderão ser acrescidas as taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, o percentual máximo anual de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano.*
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos	
Taxa Máxima de Custódia	*0,0% (zero por cento) ao ano, não incluída na Taxa Global, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.*
Taxa de Performance	*Não aplicável.*
Taxa de Ingresso	*Não há.*
Taxa de Saída	*Não há.*

“

5. Caso aprovada a deliberação acima, será aprovada pelo Administrador a consolidação do novo Regulamento do Fundo.

6. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, estabelecer que as demonstrações contábeis do Fundo sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A incorporação a ser deliberada insere-se no contexto da integração da Empiricus Asset à BTG Pactual Asset. Algumas estratégias passarão por processo de incorporação para fundos sob gestão da BTG Pactual Asset, com o objetivo de garantir a continuidade dessas estratégias, que passarão a contar com a estrutura de gestão, pesquisa, governança e distribuição da BTG Pactual Asset. A incorporação não implicará na alteração da equipe responsável pela Gestão do produto e permitirá a redução dos custos operacionais, em razão da integração das atividades de gestão dos fundos envolvidos, os quais adotam, em suas políticas de investimento, o mesmo índice de referência.

Nos termos do Anexo V da Resolução CVM nº 175/22 e da regulamentação aplicável, a aprovação da incorporação da Classe Incorporada depende do voto favorável de cotistas que representem a maioria absoluta das cotas emitidas.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

BTG PACTUAL TEVA BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE
- CNPJ nº 62.279.087/0001-35 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

_____

CPF/CNPJ:

_____

DELIBERAÇÕES:

1. Incorporar à Classe o patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO EMPIRICUS TEVA BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.440.035/0001-36 ("Classe Incorporada"), gerida pela **EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.434, de 11 de agosto de 2005 ("Empiricus Asset"), sendo a incorporação efetivada em data a ser definida pelo Administrador e divulgada via comunicado aos Cotistas ("Data da Incorporação"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) as classes envolvidas possuem como política de investimento o mesmo índice de referência e a incorporação implicará uma redução do custo da estrutura aos cotistas, mediante a redução das remunerações devidas pela Classe Incorporadora, que ficará condicionada à aprovação da incorporação;

b) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

c) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Consignar que, uma vez aceitas as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administradora da Classe Incorporada, declarará a extinção da Classe Incorporada, com a consequente extinção do fundo ao qual pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedido pela Classe em todos os direitos e obrigações.

3. Consignar que a incorporação à Classe da Classe Incorporada está condicionada à deliberação dos cotistas da Classe Incorporada, em assembleia, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável;

4. Aprovada a incorporação, nos termos do item 1, ficará igualmente aprovada a redução das remunerações devidas pela Classe a título de Taxa Global e de Taxa Máxima Global, com efeitos a partir da Data da Incorporação, passando o item 9.1 do Anexo I do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:
"

TAXA	*BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL*
Taxa Global	*0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio*

	Líquido da Classe, rateada entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
Taxa Máxima Global	*À Taxa Global da Classe poderão ser acrescidas as taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, o percentual máximo anual de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano.*
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos	
Taxa Máxima de Custódia	*0,0% (zero por cento) ao ano, não incluída na Taxa Global, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.*
Taxa de Performance	*Não aplicável.*
Taxa de Ingresso	*Não há.*
Taxa de Saída	*Não há.*

“

5. Caso aprovada a deliberação acima, será aprovada pelo Administrador a consolidação do novo Regulamento do Fundo.

6. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, estabelecer que as demonstrações contábeis do Fundo sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

APROVAR	NÃO APROVAR	ABSTENÇÃO
☐	☐	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura